

EMENDA

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto.

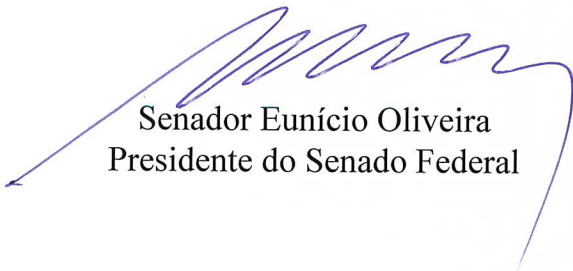
**Art. 1º** O art. 30 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 30. ....  
.....

Parágrafo único. Na hipótese de transferências intergovernamentais de recursos, inclusive voluntárias, cuja aplicação seja sujeita a fiscalização pelo ente repassador, a obrigatoriedade de prestar contas prevista no inciso III será cumprida adotando-se sistema simplificado de prestação de contas para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto, assim definidos em lei, vedado o fracionamento de despesas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de setembro de 2017.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal